



PROCESSO N.º 20407
PARECERES N.ºs 20407

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 160/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Remédio em Casa" de distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal ou outro meio de distribuição.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo, terá por objetivo garantir a entrega via postal ou outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Assis poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 4º** - Toda postagem deverá ser feita por AR.
- Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2.007

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB

| |
|--------------------------------------|
| AS COMISSÕES PERMANENTES |
| Const. Justiça e Educação |
| Saúde Ed. Cultura Lazer |
| e Turismo |
| Câmara Municipal de Assis 23/10/07 |
| Quirino |
| Chefe do Departamento do Legislativo |



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Remédio em Casa", de distribuição de medicamentos de uso continuado e dá outras providências.

Com esse projeto, visamos garantir o envio de medicamentos aos pacientes sem que estes tenham que se deslocar para os locais de entrega a fim de retirá-los, poupando-lhes das despesas de deslocamento e os riscos à saúde que eventualmente estes deslocamentos possam trazer, além de permitir ao Executivo Municipal, saber exatamente a quem está sendo distribuído, quais e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento, sem causar desperdícios desnecessários com perda por prazo de validade e formação de estoques maiores que os necessários.

Dado a grande importância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2.007.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PSDB